



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/28418 e apenso 2022/62930

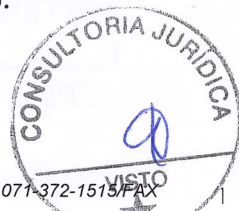
Nº 151/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **A PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.10.592109/0001-19, situada à Avenida Luis Viana, nº 13.223 – sala 716/720 – Hangar Business Park, Torre 7 – 7º andar – São Cristóvão, Salvador/Bahia, CEP. 41.500-300, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES**, inscrito no CPF/MF sob nº 788.168.825-49, resolvem, tendo em vista o constante do 2022/28418 e apenso 2022/62930, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 19/22-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº 19/22-S será repactuado, conforme previsto na cláusula sétima do contrato, passando o valor mensal de R\$ 39.401,12 (trinta e nove mil, quatrocentos e hum reais e doze centavos) para o valor mensal de R\$ 46.641,40 (quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme informação das fls. 73/74 do processo TJ-ADM 2022/62930.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devido o valor de R\$ 39.602,07, compreendendo os meses de abril a outubro de 2022 referente aos valores retroativos da repactuação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/28418 e apenso 2022/62930

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do vale-transporte deve ser reajustada conforme Portaria 21/2022 do Município de Salvador para o valor R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global estimado do Contrato nº 19/22-S passará de R\$ 472.813,44 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 559.696,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 113/120/320/313 do orçamento vigente, conforme informação de fl. 72 do processo TJ-ADM 2022/62930.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES
CPF. 788.168.825-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n. _____

2. _____
CPF n. _____

